



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
CONTROLE INTERNO

Parecer Controle Interno nº: 080/2018

Assunto: Processo Licitatório para Prestação de Serviço de Transporte Escolar Terrestre e Fluvial, para atender os alunos matriculados na rede municipal de ensino de Mocajuba no Estado do Pará.

Entidade Solicitante: Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

I - RELATÓRIO

O Controle Interno do Município de Mocajuba, foi novamente provocado a se manifestar sobre a conclusão do processo licitatório para **Processo Licitatório para Prestação de Serviço de Transporte Escolar Terrestre e Fluvial, para atender os alunos matriculados na rede municipal de ensino de Mocajuba no Estado do Pará, feita através do Pregão Presencial nº 002.2018.PMM.SEMEC, tipo “menor preço por lote”.**

Compareceu na sessão pública as empresas **N.A AZEVEDO NASCIMENTO COMERCIO E TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E CARGAS LTDA, CNPJ: 14.862.758\0001-43, T FERREIRA MOREIRA SERVIÇOS E COMERCIO EIRELI, CNPJ: 12.571.711\0001-03 E M.N SERVIÇOS E TRANSPORTE LTDA, CNPJ: 16.864.119\0001-42**, sendo que a empresas não apresentaram a regularidade solicitada no edital, razão pela qual, o certame foi declarado **FRACASSADO** em razão da inabilitação das empresas cadastradas, conforme demonstra a Ata de Sessão Pública juntada nos autos.

Ressalta ainda que o procedimento licitatório foi devidamente publicado respeitando os princípios da administração pública, ultrapassados estes itens, identificamos que a renovação do processo licitatório é o mais indicado no momento, haja vista a possibilidade de ampliar a concorrências entre as empresas.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

Visando a orientação do Administrador Público, mencionamos que entendemos conveniente destacar que por força regimental a resposta à consulta, não constitui pré julgamento de fato ou caso concreto.

Dessa forma, o cumprimento das atribuições estabelecidas no artigos 31 e 74 da Constituição Federal e no artigo 10 da Lei Municipal nº 3.336/2017, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referem-se ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão, cumpre-nos lembrar que a consulta, sempre que possível, deverá



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
CONTROLE INTERNO

vir instruída com parecer do Órgão de Assistência Técnica ou Jurídica da autoridade consulente, conforme orientação do Tribunal de Contas do Estado, a fim de dar subsídios à manifestação desta Unidade de Controle.

No mérito, destacamos que vigora no ordenamento jurídico pátrio o princípio da obrigatoriedade de licitação, consoante preceituado no art. 37, XXI, da Constituição da República de 1988, sendo a desnecessidade de licitar a exceção, desde que especificada na legislação pertinente.

Nesse sentido, frisamos que no caso em comento, houve o **FRACASSO** no processo licitatório, isto é, houveram participantes no processo licitatório, contudo, **estes não foram credenciados ou foram considerados inabilitados.**


Entendemos, portanto, que a reiteração do certame referendando a ampliação do objeto, conforme sugere parecer jurídico, poderá abranger a concorrência pública.

III - CONCLUSÃO

Isto posto, considerando que o processo está em fase final e o mesmo está de acordo com a legislação vigente, opinamos pela **REPETIÇÃO DO CERTAME**, na tentativa de obter proposta mais vantajosa, lastreando-se no artigo 24, inciso V da Lei 8.666\93.

É nosso parecer salvo melhor entendimento.

Mocajuba, 26 de Setembro de 2018.



LUCIANO LOPES MAUÉS
CONTROLADOR INTERNO